



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

LEI COMPLEMENTAR Nº011, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a concessão de anistia de penalidades incidentes sobre créditos fiscais de natureza tributária e de prestação de serviços e dá outras providências.

Cezar Gastão Fonini – Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona a seguinte lei Complementar:

Art. 1º. Os créditos de natureza tributária, e os originados de serviços, constituídos até a data de publicação desta Lei e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos até 23.12.2003, com desconto de 100 % (cem por cento) nas multas e juros.

Parágrafo único Para fins de recebimento dos créditos, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito que usufruírem os benefícios desta Lei Complementar.

Art. 2º. O benefício fiscal previsto nesta Lei Complementar, independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta lei, mediante a quitação do débito.

Art. 3º. Perderá o direito aos benefícios previstos no Art. 1º desta Lei Complementar, o contribuinte que não efetuar o pagamento integral do débito, até a data de 23.12.2003.

Art. 4º. Fica facultado ao Procurador do Município desistir de processos de execução fiscal, sem a renúncia do crédito, e a requerer a respectiva extinção nas ações para cobrança de créditos tributários, quando não encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e desde que a responsabilização dos sucessores ou de terceiros seja judicialmente inviável ou tenha se revelado ineficaz, por não terem sido, igualmente, encontrados bens ou rendas penhoráveis.

Art. 5º. Nas ações judiciais ou processos administrativos, para execução do objeto desta Lei, não incidirão honorários advocatícios, sobre os créditos tributários.

Art. 6º. Os créditos resultantes de alienações de bens imóveis do Município a terceiros, mediante contratos, poderão ser liquidados nas condições desta Lei Complementar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

Art. 7º. Outros créditos do Município, referentes a programas de troca-troca ou de equivalência, também poderão ser liquidados nas condições desta Lei Complementar.

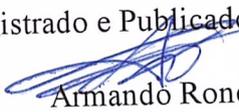
Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de novembro de 2003.


Cezar Gastão Fonini
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra


Armando Roncaglio
Secretário de Administração